



## RESOLUÇÃO N° 043, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Revisa, regulamenta e disciplina as regras para enquadramento dos usuários na categoria TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO, e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 020/2008, e

Considerando:

Que a Lei federal nº 11.445/2007 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e que o Decreto federal nº 7.217/2010 a regulamenta;

Que a Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos do Art. 23, inciso V, define que um dos objetivos da regulação é o estabelecimento de normas técnicas quanto à medição, faturamento e cobrança de serviços;

Que a Lei Federal nº 14.898/2024, estabelece as diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;

Que a Lei Complementar nº 20/2008, nos termos do Art. 4º, inciso I, define que uma das atribuições da AGR consiste em editar normas e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados aos serviços públicos municipais regulados pela AGR-TUBARÃO;

Que a Lei Complementar nº 20/2008, nos termos do Art. 4º, inciso V, define que uma das atribuições da AGR consiste em estabelecer padrões e normas para a adequada prestação do serviço e atendimento aos usuários;

Que a Lei Complementar nº 20/2008, nos termos do Art. 4º, inciso XVII, define que uma das atribuições da AGR consiste em deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços regulados pela Agência;

Que o Contrato de Concessão nº 038/2012, para a exploração do serviço público de abastecimento de água e esgoto do Município de Tubarão, em seu Anexo IV, que dispõe sobre a proposta comercial, prevê a aplicação da Tarifa Social.

### RESOLVE:

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Preliminares



**Art. 1º** É denominada Tarifa Social de Água e Esgoto a categoria tarifária social dos serviços de abastecimento de água e esgoto destinada a grupos familiares de baixa renda que atenda às diretrizes previstas nesta Resolução.

## SEÇÃO II

### Da Elegibilidade

**Art. 2º.** A Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 2º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social de Água e Esgoto por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.

§ 3º Para fins de contagem do prazo de 3 (três) meses estabelecido no parágrafo anterior, este se iniciará na data do primeiro aviso de notificação à unidade usuária beneficiada na fatura.

**Art. 3º.** A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto perderá o benefício quando o prestador do serviço, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II - danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

III - ligação clandestina de água e esgoto;

IV - compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;



V - incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

Parágrafo único. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, o prestador do serviço deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

### SEÇÃO III

#### Da Efetivação do Benefício

**Art. 4º.** A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo prestador do serviço, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos prestadores.

§ 1º O prestador do serviço deverá atualizar e encaminhar à Agência Reguladora de Tubarão (AGR-TB) e às demais autoridades competentes, relatórios mensais que constem os usuários contemplados com o benefício.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo deverá conter todas as informações necessárias para a concessão da Tarifa Social, exigidas por esta Resolução, incluindo o número da matrícula do imóvel.

§ 3º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, a classificação, a manutenção e a atualização das informações deverão considerar o registro mais recente no CadÚnico.

§ 4º A unidade usuária que satisfizer aos critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá ser incluída na categoria tarifária social pelo prestador do serviço, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.

§ 5º A concessionária deverá proceder à atualização mensal dos beneficiários que atendam aos requisitos exigidos para a concessão da Tarifa Social, bem como daqueles que tenham deixado de atender os critérios de elegibilidade, respeitando o prazo estabelecido no § 3º do artigo 2º desta Resolução.

**Art. 5º.** Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar, comprovado os critérios de elegibilidade do artigo 2º desta Resolução e um dos seguintes documentos:

I - comprovante de cadastramento no CadÚnico;

II - cartão de beneficiário do BPC; ou

III - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.



§ 1º O prestador não poderá exigir documentos diversos dos constantes neste artigo para a classificação e a atualização das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto.

§ 2º A não classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto após apresentação dos documentos previstos no caput deste artigo motivará o entendimento de cobrança indevida por parte do prestador do serviço.

§ 3º O prestador do serviço deverá dispor de meios físicos e virtuais, de fácil identificação e acesso, para recepção dos documentos previstos no caput deste artigo e classificação da unidade usuária na categoria tarifária social.

## SEÇÃO IV

### Do Desconto e seu Financiamento

**Art. 6º.** O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Resolução consiste no valor estabelecido pela matriz tarifária do Contrato de Concessão nº 038/2012, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Parágrafo único: A matriz tarifária prevê faixas de consumo de 0 a 10 m<sup>3</sup> e de 11 a 20 m<sup>3</sup>. O consumo que exceder 20 m<sup>3</sup> será cobrado com base na tarifa residencial regular.

**Art. 7º.** A concessão do benefício fica limitada a 4% (quatro por cento) do total de economias residenciais, conforme previsto na proposta comercial da concessionária, resguardado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando constatado o desequilíbrio, no que couber, nos termos da legislação vigente e das normas contratuais.

## SEÇÃO V

### Dos Demais Direitos e Deveres

**Art. 8º.** Caberá ao Executivo Municipal e à AGR:

I - proceder à ampla divulgação aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgoto sobre o funcionamento, os direitos, os processos de classificação e as consequências do não cumprimento das condições previstas nesta Lei relativos à Tarifa Social de Água e Esgoto, bem como sobre quaisquer outras informações que visem ao melhor entendimento e à ampliação do benefício;

II - atualizar, anualmente, o número total de famílias elegíveis à Tarifa Social de Água e Esgoto, nos termos dos incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei, e o número total de unidades usuárias efetivamente beneficiadas.

Parágrafo único. A AGR deverá enviar à ANA as informações dos prestadores de serviço que estiverem cumprindo esta Lei, cabendo à ANA dar publicidade à lista positiva em seu sítio eletrônico.



**Art. 9º.** Esta Resolução revoga a Resolução nº 037/2023, bem como todas as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor a contar da data de 14 de julho de 2025.

Registre-se. Publique-se.

Tubarão, SC, 01 de julho de 2025.

***JAIRO DOS PASSOS CASCAES***  
***Superintendente Geral***  
***AGR - Tubarão***

**“P U B L I C A Ç Ã O”**

Publicado no Diário Oficial do Município em 01 de julho de 2025.

***ANDRÉ FRETTE MAY***  
***Supervisor Administrativo-Financeiro***  
***AGR-Tubarão***





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97ED-78BB-1B4F-F05C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FRETTE MAY (CPF 511.XXX.XXX-04) em 02/07/2025 16:50:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JAIRO DOS PASSOS CASCAES (CPF 468.XXX.XXX-34) em 03/07/2025 18:43:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/97ED-78BB-1B4F-F05C>